

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.237, DE 2025

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito das vítimas de violência doméstica e familiar ao acesso facilitado e imediato às informações sobre o histórico penal de seus agressores, na forma que especifica.

Autora: Deputada MARIA ROSAS.

Relatora: Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.237/2025, de autoria da Deputada Maria Rosas (Republicanos-SP), altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito das vítimas de violência doméstica e familiar ao acesso facilitado e imediato às informações sobre o histórico penal de seus agressores, na forma que especifica.

Apresentado em 26/03/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da matéria, na justificação do Projeto de Lei em tela, a “criação de um canal seguro e eficiente para que as vítimas acessem o histórico criminal do agressor é fundamental”. Por essa razão, “o prazo máximo de 24 horas, para que as autoridades forneçam esses dados, é uma medida estratégica para garantir agilidade e eficácia no processo, especialmente em situações emergenciais”.



* C D 2 5 6 2 4 7 3 3 5 8 0 0 *

Em 23/10/2025, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebi a honra de ser designada relatora do Projeto de Lei em tela.

Em 20/08/2025, na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado foi aprovado o Parecer, com Substitutivo, assinado pela Deputada Caroline de Toni (PL-SC).

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Por meio da aprovação do Projeto de Lei nº 1.237/2025 estamos alterando a legislação vigente para garantir às mulheres o rápido e seguro **acesso aos dados históricos penais dos agressores**, o que significa uma alteração importante na redação da Lei Maria da Penha, que está próxima de completar 20 anos, em 2026.

Segundo dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2023, 1.467 mulheres foram assassinadas naquele ano, dado alarmante na medida em que indica a frequência de 4 mulheres assassinadas por dia. Esse dado posiciona o Brasil como uma das nações mais violentas do planeta, quando observamos a violência doméstica e familiar sob a ótica feminina.

Outro número que chama a nossa atenção é aquele que se refere as mais de **540 mil medidas protetivas de urgência** que ocorreram no ano passado, número que evidencia a gravidade da violência doméstica e familiar e a necessária construção de medidas que aumentem a segurança das vítimas. Ademais, essas medidas são um indicador claro do grau e da



disseminação da incidência da violência doméstica e familiar contra as mulheres em todas as regiões do país.

Além disso, em 2024, foram formalizadas nas delegacias de polícia o número alarmante de **260 mil denúncias de violência contra a mulher**, o que aponta um aumento de quase 10% em relação ao ano de 2023, dado que aponta para a persistência desse tipo de crime cometido contra as mulheres.

Não podemos cruzar os braços diante desse cenário. Por essas razões, precisamos garantir o **melhor acesso aos dados sobre o perfil dos agressores**, por meio de um canal seguro e eficiente de informações confiáveis. O que estamos tratando, por meio desse Projeto de Lei, é da criação de ferramentas eficazes para aumentar a segurança física e psicológica das mulheres, que muitas vezes se encontram indefesas diante dos seus agressores.

Nesse sentido, por meio da aprovação desse Projeto de Lei, as mulheres poderão ter acesso aos dados referentes ao histórico penal de seus agressores. Essa modificação legislativa irá permitir às mulheres agredidas tomarem as medidas urgentes mais necessárias para salvaguardar suas vidas e a dos seus familiares, sabendo-se que o Brasil é um dos países mais violentos contra a vida e a integridade física das mulheres.¹

O Substitutivo aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, embora igualmente meritório e encaminhado na mesma direção do Projeto original, propõe, a nosso ver, uma solução menos eficaz, do ponto de vista da defesa dos direitos das mulheres.

Em face do exposto, nosso voto é pela rejeição do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.237/2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI



* C D 2 2 5 6 2 4 7 3 3 5 8 0 0 *

(PT-GO)
Relatora

Apresentação: 02/12/2025 13:49:08.670 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 1237/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 5 6 2 4 7 3 3 5 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256247335800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi